



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4687/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6185/2023

RELATOR: GIL MAGNO

**EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, O DIA DO
CAPOEIRISTA.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 6185/2023 do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, que: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O DIA DO CAPOEIRISTA."

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis, o Dia do Capoeirista, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.

Art. 2º- A data comemorativa por esta Lei instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis.

Art. 3º- Fica a critério do Poder Executivo construir e implementar Políticas Públicas, bem como ações que promovam e divulguem a história e a prática da Capoeira para a população de Petrópolis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor: “O referido Projeto de Lei tem como objetivo homenagear e valorizar os capoeiristas de nosso Município, haja vista que ela constrói relações de sociabilidade e familiaridade entre mestres e discípulos, sendo difundida de modo oral e gestual nas ruas, academias e etc. A capoeira tem o acompanhamento de música: berimbau, canto e palmas; formação em roda: roda de capoeira; a graduação do capoeirista é feita por cordas de cores diferentes atadas na cintura.

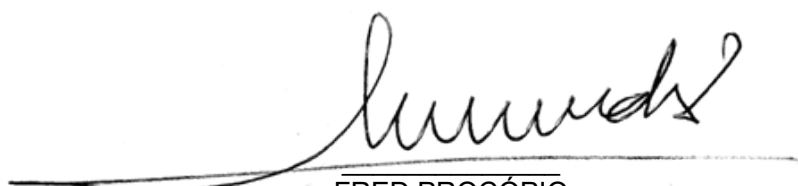
(...)

A data 3 de agosto foi escolhida para celebrar o “Dia do Capoeirista” no Município de Petrópolis em decorrência da Lei Estadual nº 4.649/1985, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu este dia em comemoração a todos os Capoeiristas. Apesar de ser uma Legislação Estadual, a data caiu no gosto dos praticantes da “Arte da Capoeira” e passou a ser festejada em nível nacional.”

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de abril de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

GIL MAGNO
Vogal

DR. MAURO PERALTA

DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR

DOMINGOS PROTETOR
Vogal